

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA “ALMA PET – DOAÇÃO DE SANGUE ANIMAL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Itapemirim/ES a campanha Alma Pet - Doação de Sangue Animal, que visa a estimular a criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha Alma Pet:

I - promoção da doação segura de sangue animal, especialmente por meio da instalação e manutenção de bancos de sangue veterinários;

II - ampla divulgação para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue animal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá se adequar de acordo com sua viabilidade técnica para programar as campanhas e receber doações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 08 de maio de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Itapemirim/ES, a Campanha Alma Pet – Doação de Sangue Animal, com a finalidade de estimular a doação voluntária de sangue de animais domésticos e fomentar a criação e manutenção de bancos de sangue veterinários no município.

A proposta parte do reconhecimento da importância da medicina veterinária preventiva e emergencial, especialmente no atendimento de animais vítimas de acidentes, cirurgias, doenças hematológicas, procedimentos de alta complexidade e situações clínicas que demandam transfusão sanguínea imediata. A disponibilidade de sangue animal é fator essencial para salvar vidas, sendo que a escassez desse recurso ainda é uma realidade em grande parte dos municípios brasileiros.

A campanha busca promover a conscientização dos tutores de animais domésticos acerca da relevância da doação de sangue animal, incentivando práticas solidárias e responsáveis, além de contribuir para o fortalecimento da rede de atendimento veterinário local, tanto pública quanto privada. Trata-se de uma ação de interesse coletivo, que dialoga diretamente com as políticas públicas de saúde, bem-estar animal e proteção à vida.

Importante destacar que o projeto estabelece diretrizes gerais, sem criar obrigações específicas, cargos ou estruturas administrativas ao Poder Executivo, respeitando os limites da competência legislativa municipal. A implementação das ações previstas ficará condicionada à viabilidade técnica e administrativa do Executivo, conforme dispõe o próprio texto legal.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



No aspecto formal, a matéria encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na proteção ao meio ambiente e à fauna, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal. A iniciativa, portanto, não padece de vício formal ou material.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 14.737/2024, do município de São José do Rio Preto, São Paulo. Essa Lei, inclusive, foi levada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ADI nº. 20559867-16.2025.8.26.0000, que reconheceu a sua constitucionalidade.

A instituição da Campanha Alma Pet representa um avanço significativo na promoção da saúde animal, no estímulo à responsabilidade social dos tutores e no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar dos animais domésticos, refletindo, inclusive, em benefícios à saúde pública de forma indireta.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição, que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção da vida, o bem-estar animal e o interesse público municipal.

Itapemirim-ES, 08 de maio de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

